



Milani Leilões

LEILÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPUÁ - PR

A Prefeitura municipal de Arapua – PR, CNPJ: 01.612.388/0001-44, disponibilizará para alienação, seus ativos inservíveis: veículos e pneus, através de Leilão Extrajudicial Simultâneo, Presencial e Online. Data: 18/05/2021 às 10:00hs; Local: Prefeitura Municipal de Arapua – Rua Presidente Café Filho, s/n, Arapua PR; Data e local de visitas: De 12/05/2021 à 17/05/2021 das 8:30 às 17:00 exceto finais de semana e feriados; no endereço da prefeitura; Condições de pagamentos: 100% no ato da arrematação, mais 5% do total referente a comissão do leiloeiro. Demais condições e informações favor acessar o site www.milanileiloes.com.br ou pelos telefones: 41 3332-6868; 41 9 9164-5435; 41 9 9102-5685.

Clever Elmes Milani – Leiloeiro Oficial – Jucepar 16/283-L.

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARASecretaria de
Administração

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2021 – Processo nº. 49.551/2020

Objeto: Aquisição de semi perecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Ata n.º 55/2021 - Detentora: E. LAZZAROTTO & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.045.155/0001-19, vencedora dos itens 24, 25, 27, 28, 33, 44, 45 e 55, pelo valor total de R\$ 199.014,70 (cento e noventa e nove mil, quatorze reais e setenta centavos). - Ata n.º 56/2021 - Detentora: GM DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 11, 17, 18, 22, 31, 34, 50 e 54, pelo valor total de R\$ 37.537,08 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos). - Ata n.º 57/2021 - Detentora: ITAVOL COMERCIAL EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.976.220/0001-09, vencedora do item 23, pelo valor total de R\$ 46.025,20 (quarenta e seis mil, vinte e cinco reais e vinte centavos). - Ata n.º 60/2021 - Detentora: NUTRI NUTRI ALIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.551.813/0001-68, vencedora dos itens 9, 21, 29 e 60 pelo valor total de R\$ 74.830,09 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e nove centavos). - Ata n.º 61/2021 - Detentora: PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º. 21.424.240/0001-93, vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 10, 12, 13, 41, 46, 52 e 53, pelo valor total de R\$ 751.784,76 (Setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). - Vigência das Atas: 06/05/2021 a 06/05/2022. Data da Assinatura das Atas: 06/05/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.705/2021

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, conforme quantidades e especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da minuta de Edital, será realizada no dia 27 de maio de 2021, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO. Valor Máximo: R\$ 1.468.381,68 (um milhão e quatrocentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 12 de maio de 2021. Sheila Guimarães Veloso - Pregoeira Municipal

JAMARI S/A – PARTICIPAÇÕES

Sociedade Anônima – Capital Fechado - CNPJ/MF nº. 82.493.412/0001-75 – NIRE 41.3.0000814-1
EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Jamari S.A. Participações, a se reunirem em assembleia geral ordinária às 15 horas do dia 27 de maio de 2021, a ser realizada exclusivamente sob a forma digital, por meio da plataforma Zoom, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária Item 1. Exame, discussão e votação das contas dos administradores, do relatório da administração, das demonstrações financeiras, notas explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020; Item 2. Exame, discussão e aprovação da proposta da administração da Sociedade para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e a distribuição dos seus resultados, assim como ratificar as distribuições antecipadas de dividendos ao longo do exercício de 2020; Item 3. Fixação do montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade. Curitiba, 08 de maio de 2021.

Sidnar Andretta
Presidente Conselho de AdministraçãoClaudio Grochowicz
Diretor Presidente

Informações Gerais: 1. Considerando a atual conjuntura mundial no que concerne a pandemia da COVID-19, a Assembleia Geral Ordinária, que seria realizada de forma presencial, será realizada de forma totalmente virtual por meio da plataforma Zoom – através do link: <https://zoom.us/j/94157646516?pwd=NGxMRWx2MkVjZjR0TlNnJWREMyUT09.2>. Nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, os seguintes documentos foram publicados em 30/03/2021 no “Diário Oficial do Estado do Paraná” (p.73) e no jornal Diário Indústria e Comércio de 30/03/2021 (p.06): o BALANÇO PATRIMONIAL relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2020, bem como as demonstrações de resultado do exercício, demonstrações das origens e aplicações dos recursos, demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados e demonstrações das contas do Patrimônio Líquido, referente ao ano/calendário findo em 2020. 3. Os documentos e informações acima referidos e os demais necessários encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da SOCIEDADE. Para consulta e exame dos referidos documentos na sede social da SOCIEDADE, os acionistas interessados devem agendar data e horário de visita com o Diretor Presidente, ou requerer por e-mail o envio deles digitalmente. 4. Desse modo, vide item 01 acima, os senhores acionistas poderão participar da assembleia reunião à distância por meio (a) do preenchimento e envio de Voto em Preto à Distância; ou (b) do acesso à plataforma Zoom, na data e hora acima mencionadas. Um modelo de voto em preto a distância será disponibilizado, caso requerido pelo acionista no endereço de e-mail: conselhoadm@jamariparticipacoes.com.br. O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esse meio deverá encaminhar uma via física do voto em preto, devidamente preenchido, rubricado e assinado, para a sede da Sociedade localizada na Rua Atílio Bório, nº. 844, CEP 80.045-120, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, aos cuidados do Sr. Sidnar Andretta ou Claudio Grochowicz - AGO 2020. A Sociedade não exigirá o reconhecimento de firma. Será admitido também o envio do voto em preto a distância com assinatura digital por e-mail para o endereço conselhoadm@jamariparticipacoes.com.br. Tanto no caso de vias físicas como digitais, o voto deverá estar acompanhado da documentação pertinente que evidencie os poderes do representante do acionista que o subscreve para participar e votar em nome do acionista na referida Assembleia, tal como instrumento de indicação ou eleição do representante legal do acionista acompanhado de documentação que comprove de seus poderes para participar de assembleia geral da Sociedade no caso de pessoa jurídica, bem como instrumento de mandato daqueles acionistas que desejarem se fazer representar por procurador (acompanhado do respectivo instrumento de indicação ou eleição do representante legal do acionista signatário da procuração no caso de pessoa física ou jurídica). Para que o voto em preto a distância seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da AGO, (i) todos os campos deverão ser devidamente preenchidos; e (ii) ao final, o acionista ou seu representante deverá assiná-lo, sendo admissível a assinatura digital com certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. O voto em preto a distância somente será considerado como recebido pela Sociedade e, portanto, considerado para fins de cômputo de quórum na AGO, caso a Sociedade receba a via física ou a via digital com pelo menos 01 (um) dia de antecedência em relação à data de realização da AGO, isto é, até às 23:59 do dia 26 de maio de 2021. Os votos recebidos após tal data serão desconsiderados. A Sociedade comunicará em até 01 hora antes do horário da AGO o recebimento do voto à distância, bem como que este e a documentação que o acompanha são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou a necessidade de retificação ou reenvio do voto em preto a distância, ou da documentação societária que evidencie os poderes do representante do acionista, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Caso o acionista opte por participar e exercer seu voto à distância mediante atuação remota na Assembleia Geral, o acionista deverá acessar a plataforma Zoom no dia e hora designados. A Companhia solicita que os acionistas ou seus representantes que desejarem participar da Assembleia enviem para a Sociedade, com antecedência de pelo menos 30 minutos em relação ao horário previsto para o início da Assembleia, a documentação contendo a prova de identificação do acionista, bem como documentação que comprove seus poderes para participar de Assembleia Geral da Sociedade (no caso de pessoa jurídica), ou instrumento de mandato daqueles acionistas que desejarem se fazer representar por procurador (acompanhado do respectivo instrumento de indicação ou eleição do representante legal do acionista signatário da procuração, no caso de pessoa jurídica). Registre-se que o tempestivo envio do voto em preto a distância não impede o acionista de se fazer presente remotamente na Assembleia em questão. No início da Assembleia, os acionistas presentes deverão confirmar se (i) simplesmente querem participar da Assembleia, tendo enviado o Voto à Distância ou não; ou (ii) participarão e votarão na Assembleia, sendo que ao optar por esta alternativa as instruções de voto eventualmente recebidas pela Sociedade através do voto em preto a distância serão desconsideradas. A Sociedade esclarece que a Assembleia digital será gravada em áudio e vídeo, e a Sociedade deverá manter a gravação arquivada por, no mínimo, dois anos. Por fim, a Sociedade assegura que eventuais manifestações por escrito pelos acionistas presentes, encaminhadas à mesa da Assembleia por intermédio do e-mail conselhoadm@jamariparticipacoes.com.br, até o final da realização da Assembleia, serão anexadas à ata caso expressamente solicitado. A fim de auxiliar os Acionistas presentes, a Sociedade fornecerá suporte técnico pelo telefone (41) 9 8877-4062. Eventuais dúvidas sobre as questões acima poderão ser dirimidas por meio de contato com a Diretoria, por e-mail para conselhoadm@jamariparticipacoes.com.br. 5. O acionista, seu representante legal ou procurador, para participar da Assembleia deverá observar as disposições previstas no art. 126 da Lei nº 6.404/76, apresentando, além do documento hábil de sua identificação, os seguintes: (i) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado, assinado pelo acionista outorgante; (ii) se o acionista for pessoa jurídica, além da procuração deverão ser entregues cópias do contrato social/estatuto social da pessoa jurídica representada, comprovante de eleição dos administradores e das pessoas que concederam a procuração – mediante certidão simplificada da Junta Comercial competente.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Honorário em caso de recuperação de MPE deve se limitar a 2% da dívida

Por unanimidade, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as microempresas e empresas de pequeno porte em recuperação judicial devem pagar ao administrador judicial remuneração correspondente a até 2% dos valores devidos aos credores, independentemente do plano de recuperação adotado pela pessoa jurídica devedora.

Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial interposto por um administrador judicial a fim de receber honorários em percentual superior a

2% dos créditos em disputa no curso da recuperação de duas pequenas empresas de aluguel e comércio de máquinas e equipamentos para construção.

Na origem, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) reformou a sentença e impôs a limitação dos honorários do administrador em 2%, nos termos do parágrafo 5º do artigo 24 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei 11.101/2005).

Contra o acórdão do TJMT, o administrador judicial alegou que a aplicação do percentual máximo de 2% somente seria válida se as em-

presas tivessem aderido ao plano especial de recuperação, em vez de optar pela modalidade comum. Isso porque, segundo o recorrente, o plano especial contempla um volume menor de trabalho a ser realizado pelo administrador.

Tratamento favorecido

Em seu voto, o relator do recurso especial, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou que o teto de honorários no percentual de 2% para empresas de menor porte em recuperação judicial possui expressa previsão na Lei 11.101/2005, em seu artigo 24, parágrafo

5º.

“A regra teve o escopo de proteger eminentemente a pessoa jurídica que se enquadra nos requisitos legais da empresa de pequeno porte, dando o devido tratamento favorecido, independentemente da sua opção pela adoção do plano especial de recuperação”, destacou.

O magistrado ressaltou que a Constituição Federal também reserva tratamento benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo a simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

TRF4

Entendimento considera gastos com casas de repouso como dedutíveis no IRPF



A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais da 4ª Região (TRU/JEFs), por maioria, decidiu dar provimento a um pedido de uniformização de interpretação de lei que diz respeito à dedução do Imposto de Renda quanto à gastos com casas de repouso para o cuidado de idosos. O julgamento do colegiado ocorreu em sessão telepresencial realizada no final de abril.

A TRU entendeu que

a dedução de despesas com saúde aplica-se a entidades que garantam aos idosos cuidados diferenciados, mediante o oferecimento de serviços voltados à proteção da saúde física e mental para assegurar a dignidade da pessoa humana.

A parte sucessora de uma idosa que faleceu em março de 2017 e que estava sob cuidados do Lar da Velhice São Francisco de Assis, em Caxias do Sul (RS), ajuizou a

ação contra a União.

Os autores pleitearam ao Judiciário a declaração do direito de deduzir despesas médicas referentes aos valores pagos à clínica geriátrica vinculada ao Lar da Velhice São Francisco de Assis, nos anos de 2014 e 2015, bem como que fosse declarada a nulidade dos débitos relativos a Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), apurados em dois processos administrativos.

TST

Sebrae não precisa de parecer para dispensar turismóloga

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a improcedência do pedido de reintegração de uma turismóloga do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA) dispensada imotivadamente. Segundo a Turma, o Sebrae, nos mesmos moldes de outros integrantes do chamado “Sistema S”, constitui uma entidade paraestatal que não integra a administração pública.

Demitida em 2015, após 11 anos de serviços prestados ao Sebrae de Belém, período em que chegou a exercer a função de analista gestora de projetos, a turismóloga alegou que a entidade não teria cumprido requisitos formais de seu Manual de Políticas e Procedimentos.

EDITAL DE PROCLAMAS

Cartório Distrital da Barreirinha

Giovana Manfron da Fonseca Maniglia – Tabeliã e Registradora Titular
Av. Anita Garibaldi, 1250 – Ahú, Curitiba-PR – Fone 41-3077-3008

Faça saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

1 - WAGNER PROKOT e MARIA SIMONI DE MATTOS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
Tabeliã e Registradora Titular

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Município e Comarca de Curitiba- Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular

Faça saber que pretendem se casar:

1) RAFAEL GRUBER e FERNANDA NEVES ELIAS TUBOTA
2) ENDRIO SOARES e GABRIELA PEREIRA FRANCO AMARO
3) REGINALDO FERNANDES DA SILVA e CREUSA GONÇALVES
4) LUAN DE ALMEIDA PRADO e LARISSA CRISTINE DOS SANTOS
5) FÁBIO MATHEUS DE ARAUJO SANTOS e VIVIANE ALMEIDA DE PAIVA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias

Curitiba, 12 de maio de 2021.